



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 574, de 01º. de março de 2010.

“Autoriza o Município de Cipotânea a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cipotânea em Consórcios Públicos e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Cipotânea autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo primeiro - O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

Parágrafo segundo - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Parágrafo terceiro - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo quarto - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contratos de Consórcio Público.

Artigo 3º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo primeiro - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 01º. de março de 2010.



LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL